



ATA DE REUNIÃO DE ABERTURA DO ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DA TOMADA DE PREÇO 03/2017 - COMEC.

Aos **21 dias do mês de novembro de dois mil e dezessete**, às **09:30 horas**, na sala de reuniões da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 36/2017, composta por Sandro Almir Setim, como presidente, Milton Luiz Brero de Campos, Paulo José Bueno Brandão, Carla Gerhardt e Fernando Paulo da Silva Maciel Filho, como membros, para abertura do envelope nº 01 - Proposta de Preço, envelope nº 02 - Documentos de Habilitações relativas à Tomada de Preço Nº 03/2017, que tem por objeto a execução de serviços de instalação e ampliação com fornecimento de materiais, para a implantação de plataformas para embarque e desembarque de ônibus Linha Direta e melhorias nos Terminais Cachoeira e Sede, no Município de Almirante Tamandaré, de acordo com os projetos de Engenharia fornecidos pela COMEC e demais Anexos a serem contratados pelo Governo do Estado do Paraná através da Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC, na forma instituída pela Lei Estadual nº 15.608/07 de 16 de agosto de 2007, Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e demais normas que reagem a espécie. O Presidente abriu a sessão, constatou não haver empresas licitantes, declarando a licitação deserta. A comissão reunida, face a ausência de interesse das empresas em apresentar proposta analisou o §3, do Art 48 que descreve sobre a desclassificação, e inabilitação " Art. 48. Serão desclassificadas: § 3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Incluído pela Lei nº 9.648, de 1998) " A comissão constatou que a ausência de proposta não se enquadrava nesse artigo. Ao analisar o Art. 24 da lei federal 8666 a qual descreve " Art. 24. É dispensável a licitação: V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;" considerou que embora houvesse a possibilidade de contratação sem processo licitatório, decidiu que sem alterar qualquer item do objeto, quer seja quantitativos ou preço, resolveu propor novo processo licitatório, e para aumentar a concorrência deverá diminuir alguns parâmetros na seleção das empresas, em patamares que não comprometam a boa execução dos serviços licitados. 1. Redução nos quantitativos de comprovação de experiência nos serviços, dentro dos limites admitidos pelos Tribunais de Contas da União e do Estado. 2. Redução nos quantitativos de Capital Social mínimo, e nos índices Econômicos Financeiros. Dessa forma, a comissão determinou o fechamento e conclusão do atual processo licitatório. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, da qual se lavrou a presente ata que lida e aprovada, conforme segue assinada e rubricada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Coordenação da Região Metropolitana de Curitiba - COMEC

09



SANDRO ALMIR SETIM
Presidente

MILTON LUIZ BREJO DE CAMPOS
Membro

PAULO JOSÉ BUENO BRANDÃO
Membro

CARLA GERHARDT
Membro

FERNANDO PAULO DA S. MACIEL Fº
Membro